

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 6/2026, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

Encaminho à consideração desta augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Icapuí. A presente proposição tem por objetivo instituir um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, destinado a promover políticas públicas com perspectiva de gênero. Esta iniciativa busca eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando a igualdade e ampliando o controle social sobre as ações voltadas às mulheres em nossa cidade.

Nesse sentido, o CMDM atuará na formulação de diretrizes e no apoio a políticas em áreas fundamentais como saúde, prevenção à violência, educação e trabalho. O conselho será um elo vital entre a administração pública e a sociedade civil, sendo composto de forma paritária por 8 membros que representarão ambos os setores. Além de fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, o órgão terá o papel essencial de receber e acompanhar denúncias de violação de direitos, garantindo uma rede de proteção mais robusta e articulada.

Saliente-se que a estrutura e o suporte administrativo necessários ao pleno funcionamento do conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Proteção Social. A participação no CMDM será considerada função pública relevante e não remunerada, reforçando o compromisso com o interesse público e o exercício da cidadania. A proposta também prevê a alternância de gestão e a transparência das sessões, que possuirão caráter público para toda a comunidade.

Assim, por tratar-se de matéria de notório interesse social e humano, solicito a tramitação deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que integram este Egrégio Poder Legislativo de forma **urgente/urgentíssima**. Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e elevada consideração a Vossa Excelência e aos demais *edis*, que brilhantemente atuam em prol da nossa população.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Data: 02/03/2026 11:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, o Sr. FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - órgão colegiado, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos das Mulheres:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - Receber denúncias de violação dos direitos das Mulheres, encaminhá-las e acompanhá-las junto aos órgãos competentes;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição das Mulheres;

V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos das Mulheres;

VII - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar a igualdade;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando incentivar o intercâmbio sobre a promoção dos direitos das Mulheres;

X - Articular-se com movimentos de mulheres e outros conselhos para ampliar a cooperação mútua;

XI - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres será composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 representantes do Poder Público e 4 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não-Governamentais.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação, através de Portaria, dos representantes que comporão o Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade mínima trimestral.

§ 2º As sessões do Conselho possuem caráter público, sendo assegurado o direito à voz aos cidadãos presentes, conforme critérios de ordem e tempo estabelecidos pela Presidência, permanecendo o exercício do voto restrito aos conselheiros titulares ou suplentes em efetivo exercício da titularidade.

Art. 7º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 8º As deliberações serão formalizadas por resoluções.

Art. 9º Poderão ser instituídas comissões temáticas temporárias.

Art. 10. A participação será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11. O Regimento Interno definirá a estrutura e funcionamento detalhado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E MANDATO

Art. 12. A diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 13. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14. Facultativamente, haverá alternância na presidência entre Poder Público e Sociedade Civil a cada gestão.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro, titular ou suplente, ocorrerá antes do término do mandato de 02 (dois) anos nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia expressa, apresentada formalmente por escrito à Mesa Diretora;

II – Superveniência de inadequação aos requisitos de investidura previstos no Art. 4º desta Lei;

III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período do mandato, computadas tanto as sessões ordinárias quanto as extraordinárias.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Proteção Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 17. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 2 DE MARÇO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Data: 02/03/2026 11:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE